



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2025, 16 DE ABRIL DE 2025

Altera os Planos de Cargos, Carreiras e Salários, Leis Complementares nº 11/2013 e 12/2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz por seus representante na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reestruturar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Espera Feliz, Lei Complementar 011/2013, de 27 de dezembro de 2013, na forma contida no parágrafo subsequente:

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar no anexo III, 05 (cinco) vagas de Nutricionista, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, nível XII, vencimento de R\$ 3.668,00 (três mil e seiscentos e sessenta e oito reais);

§ 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar no anexo III, 01 (uma) vaga de Fonoaudiólogo, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, nível VII, vencimento de R\$2.037,00 (dois mil e trinta e sete reais);

§ 3º. Fica alterado para Nível IX, no Quadro Geral dos Cargos de Provimento em Comissão, anexo I do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, de que trata a Lei Complementar nº 11/2013, de 27 de dezembro de 2013, o nível do cargo de Procurador Adjunto, vencimento de R\$ 6.358,00 (seis mil trezentos e cinquenta e oito reais)

Art. 2º - Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reestruturar o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG, Lei Complementar 012/2013, de 27 de dezembro de 2013, na forma contida no parágrafo subsequente:

[Handwritten signature in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar no anexo III, 15 (quinze) vagas de Assistente Educacional, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, nível MAE - A, classe PAP, vencimento de R\$ 2.448,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta e oito reais;

Art. 3º - As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação Orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, caso seja necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/2024.

Art. 4º - O Poder Executivo publicará, em até 30 (tinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, a íntegra das Leis Complementares 011/2013 e 12/2013, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, aos 16 de abril de 2025

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 16 / 04 / 2025
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto